



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 823144

Unidade(s) Auditada(s): Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Ministério Supervisor: Ministério da Economia

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01.01.2019 e 31.12.2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas.
 3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela **regularidade com ressalva**, tendo em vista terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometeram os objetivos da Unidade, mais especificamente:
 - atuação inadequada do Confea na supervisão das atividades de fiscalização;
 - não atualização de normativos referentes à gestão dos gastos com diárias, auxílio de representação e jetons, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário; e
 - inexistência de indicadores de desempenho da gestão.
 4. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por Regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 180/2019.
 5. Embora tenha sido identificada a existência da maioria dos elementos exigidos, recomendou-se melhorias no Portal da Transparência em relação ao cumprimento das disposições da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação.
 6. Houve também a emissão de recomendação para celeridade na aprovação e implementação do Plano Institucional Confea 2020-2022, com consequente definição de objetivos, metas e indicadores, bem como o atendimento do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.
 7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.
-



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ, Diretor de Auditoria de Governança e Gestão**, em 15/12/2020, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando

o código verificador 1759655 e o código CRC C4ACB534

Referência: Processo nº 00190.109507/2020-90

SEI nº 1759655